



**Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado**

TERMO DE REFERÊNCIA
SUCESSO OU FRACASSO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

FASE INTERNA X FASE EXTERNA

- Aquisições de bens e contratação de serviços com a finalidade de atendimento de demandas de órgãos e entidades da Administração Pública (Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal) – visa finalidade maior: implementação das políticas públicas;
- Suprimentos Públicos – Promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental em determinada região ou localidade;
- Identificação de demandas;
- TEMPO, QUALIDADE e VALOR;



FASES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- **PREPARAÇÃO – 1ª FASE** – Identificação inicial da demanda; Verificação de adequação da demanda no mercado; Verificação de adequação da demanda às tecnologias vigentes; Verificação de admissibilidade orçamentária e de adequação ao planejamento – Especificação do objeto e formalização do TERMO DE REFERÊNCIA.
- **OPERAÇÃO – 2ª FASE** – Licitação (ou publicação dos atos prévios à contratação direta)
- **CONTRATAÇÃO – 3ª FASE** – Execução contratual
- **CONTROLE – 4ª FASE** – Controle (verificação de resultados e cumprimento de metas)

HISTÓRICO E FUNDAMENTO LEGAL

➤ Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967:

- Art. 139. A licitação só será iniciada após **definição suficiente do seu objeto** e, se deferente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

➤ Decreto-lei n. 2.300, de 21 de novembro de 1986:

- Art. 6º. As obras e os serviços só podem ser licitados, quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente, e contratados somente quando existir previsão de recursos orçamentários.
- Art. 13. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos financeiros para seu pagamento.

HISTÓRICO E FUNDAMENTO LEGAL

- ▶ **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações - LGL; Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA):**
 - ▶ Art. 7º , inciso I, §2º, I, §9º - Projeto Básico.
 - ▶ Arts. 6º, 14 e 15 – caracterização do objeto
- ▶ **Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão – conversão da MP 2.026/2000):**
 - ▶ Decretos Federais n. 3.555/2000 (art. 8.º, II) e n. 5.540/2005 (§2º do art. 9º) – Menção ao Termo de Referência.
- ▶ **Decreto Estadual n. 21.178, de 27 de setembro de 2000 (regulamentação do pregão no estado do Amazonas):**
 - ▶ Art. 7.º, inciso I e II
 - ▶ **Art. 9º do Decreto Estadual n. 24.818, de 27 de janeiro de 2005 (Pregão eletrônico)**

TERMO DE REFERÊNCIA X PROJETO BÁSICO – Acórdão n. 5865/2010, 1ª Câmara - TCU

CONTEÚDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **O QUE ADQUIRIR;**
 - **POR QUE ADQUIRIR;**
 - **TERNATIVAS PARA TAL; e**
 - **COMO FAZÊ-LO.**
-
- **REQUISITOS E ELEMENTOS INTRÍNSECOS (Natureza, Composição, Medidas, Quantidade)**
 - **REQUISITOS E ELEMENTOS EXTRÍNSECOS (Disponibilidade de mercado; Preço de Mercado, Cronogramas, Prazos de execução e de entrega, Instalação, Garantias e Assistência Técnica)**
 - **O “CASO DAS GALINHAS ASSASSINAS”**

REQUISITOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ▶ A definição do objeto no TR deverá ser (art. 3º, inciso I da Lei n. 10.520/2002; inciso I do art. 7º do Decreto Estadual n. 21.178/2000):
 - ▶ A) **Precisa**;
 - ▶ B) **Suficiente**; e
 - ▶ C) **Clara**.
- ▶ **Súmula 177 – TCU**: “A definição **precisa** e **suficiente** do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, consituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das **especificações mínimas e essenciais do objeto do pregão**”.



PROCEDIMENTOS POSSÍVEIS DE SEREM ADOTADOS PARA ASSEGURAR CONTRATAÇÕES DE OBJETOS COM QUALIDADE

- O Princípio da Padronização (inciso I do art. 15 da LGL) – procedimento – Laudo de Padronização;
- Amostras (Art. 75 da LGL);
- Licitação de Objeto Divisível (Lotes – inciso IV do art. 15 da LGL);
- Possibilidade de utilização de catálogos;
- Indicação de Marca (vedação dos arts. 7º, §5º e 15, §7º, I da LGL – motivação da escolha);
- Expressões “Equivalente” ou “de melhor qualidade”;
- Possibilidade de Realização de Diligências (Art. 43, §3º da LGL)

ORÇAMENTOS DETALHADOS EM PLANILHAS

PROCEDIMENTOS POSSÍVEIS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO/CUSTO DO OBJETO LICITADO:

- A) Consultar os preços praticados no âmbito da Administração Pública – mercado legal – Portais de Compras Governamentais;
- B) Verificar os valores das últimas contratações formalizadas pelo próprio órgão ou entidade responsável pela licitação;
- C) Consultar os preços praticados por empresas do ramo do objeto licitado – pesquisa com fornecedores – mídia especializada, sítios de internet especializados;
- D) Verificar preços divulgados em revistas especializadas e fixados por órgãos oficiais;
- E) Consultar valores registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços;
- F) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à pesquisa de preços.



OBRIGADO A TODOS!

VICTOR CIPRIANO

Procurador do Estado do Amazonas

victor.cipriano@pge.am.gov.br

Contatos: (92) 3233-4151, (92) 3649-3145 e (92) 99621-0054